



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL- SP

LEI Nº 1.431, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal para o período de 2021 a 2024, e dá outras providências"

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:.....

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, para vigorar na legislatura compreendida no período de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024 ficam fixados em R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais).

Artigo 2º - Os subsídios do Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal, para vigorar na legislatura compreendida no período de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024 ficam fixados em R\$ 3.761,28 (três mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

Artigo 3º - As Sessões Extraordinárias, secretas e solenes não serão remuneradas.

Artigo 4º - A revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, ocorrerão na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 5º - O Vereador que, injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária do mês, deixará de receber o valor correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do total do subsídio mensal por cada falta.

Artigo 6º - Em caso de doença, o vereador apresentará o competente atestado médico, quando a falta será abonada, sem prejuízo dos subsídios.

Parágrafo Único – terá sua falta abonada, sem prejuízo dos subsídios, o vereador ausente por motivo de falecimento de cônjuge, descendentes ou ascendentes com parentesco até terceiro grau.





Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL- SP

Artigo 7º - Para fins de subsídios, considerar-se-á a sessão, o vereador ausente para desempenho de missão de interesse do Município, por designação da Presidência.

Artigo 8º - Considerar-se-á realizada a sessão que deixar de ser efetivada por falta de número, hipótese em que somente fará jus aos subsídios os vereadores que houverem assinado a lista de presença, sendo aos faltosos aplicado o disposto no Art. 5º desta lei.

Artigo 9º - Terão direito a percepção dos subsídios os vereadores que tiverem assinado a lista de presença, quando não houver matéria para a Ordem do Dia, ou por motivo de força maior a sessão for encerrada.

Artigo 10 – O Vereador licenciado para tratar de assuntos particulares, não terão direito aos subsídios conferidos por Lei, devendo o mesmo ser atribuído ao Suplente em exercício a partir da data da sua posse, enquanto durar o impedimento do titular.

Artigo 11 – Sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, incidirão os descontos previstos em lei.

Artigo 12 – As despesas oriundas da aplicação desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pontes Gestal, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. (18.11.2020).



ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
PREFEITO MUNICIPAL